

PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

TRATAMENTO NO DOMICÍLIO

CERTIFICAR-SE SE A PESSOA DA FAMÍLIA QUE SERÁ ACOMPANHADA É UMA DAS PESSOAS ELENCADAS NO ARTIGO 83 DA LEI 8.112/90, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA MP 479, DE 30/12/2009.

1º PASSO - COMUNICAR AO SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE VAI REQUERER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

OBS.: O ATESTADO EMITIDO PELO MÉDICO-PERITO DISPENSA HOMOLOGAÇÃO.

2º PASSO - FAZER REQUERIMENTO DA LICENÇA EM 02 (DUAS) VIAS EM FORMULÁRIO PRÓPRIO (DISPONÍVEL NA HOMEPAGE DESTA SECCIONAL), PROTOCOLAR NO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO (SECAM), NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DO AFASTAMENTO (DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO).

OBS.₁.: **NÃO ANEXAR O ORIGINAL NEM A CÓPIA DO ATESTADO.**

OBS.₂.: O SERVIDOR DEVE ORIENTAR O MÉDICO QUANTO AOS TERMOS DO ATESTADO MÉDICO, OU SEJA, O ATESTADO DEVE EXPLICITAR A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE PELO SERVIDOR, APONTANDO O NOME DO PACIENTE QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO, ESPECIFICANDO TAMBÉM O GRAU DE PARENTESCO COM O SERVIDOR, PARA QUE SEJA AVALIADA A NECESSIDADE DE TAL ASSISTÊNCIA.

OBS.₃.: O PRAZO NÃO É PROCESSUAL, INCLUI NA CONTAGEM A DATA DO AFASTAMENTO, OU SEJA, O SERVIDOR TEM ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DO 2º (SEGUNDO) DIA, A CONTAR DA DATA DO AFASTAMENTO, PARA ENTREGAR O REQUERIMENTO.

OBS.₄.: O REQUERIMENTO PODE SER ENTREGUE POR OUTRA PESSOA. MAS SE O REQUERIMENTO NÃO ESTIVER ASSINADO PELO SERVIDOR, O SERVIDOR DEVE PEDIR A VIA DO REQUERIMENTO QUE SE ENCONTRA NA SEBES E ASSINÁ-LO NO MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO.

3º PASSO - APRESENTAR O ATESTADO ORIGINAL AO MÉDICO-PERITO NA SEBES (PRÓ-SOCIAL) ATÉ O 4º (QUARTO) DIA ÚTIL, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO REQUERIMENTO NO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO.

OBS.₁.: O PRAZO NÃO É PROCESSUAL, INCLUI NA CONTAGEM A DATA DE ENTREGA DO REQUERIMENTO, OU SEJA, O SERVIDOR TEM COMPARECER À PERÍCIA MÉDICA MAIS PRÓXIMA DA DATA DO SEU AFASTAMENTO PARA QUE O PRAZO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS SEJA OBSERVADO.

OBS₂.: O MÉDICO- PERITO ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO SERVIDOR NA SEBES (PRO-SOCIAL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 12 ÀS 14 HORAS.

OBS₃.: **O SERVIDOR NÃO SERÁ COMUNICADO DA PERÍCIA MÉDICA, POIS A HOMOLOGAÇÃO DO ATESTADO É DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR.**

OBS₄.: NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO SERVIÇO MÉDICO E EM CASOS ESPECIAIS, DEVE-SE TRATAR DIRETAMENTE COM O PERITO MÉDICO NA SEBES (PRO-SOCIAL).

Siga o caminho: Comunique ao Diretor de sua Unidade que vai entrar com o requerimento de licença → protocole requerimento em 02 (duas) vias em formulário próprio (disponível na homepage da Seccional, sem anexar o original nem a cópia do atestado → apresente o atestado original ao médico-perito na SEBES (PRO-SOCIAL) para homologação → solicite o ciente de seu Diretor no documento de homologação → entregue o documento de homologação à SEBES (PRO-SOCIAL).

OBS.:OS PRAZOS DA PORTARIA/DIREF N. 004, PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 009, DE 23/02/2010, DEVEM SER OBSERVADOS.